



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

LEI Nº.1017, DE 112 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Matias Barbosa para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa decretou e eu, Presidente, nos termos do § 3º do art. 50 da lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Matias Barbosa referente ao exercício de 2010, nos termos estabelecidos por suas disposições e pela legislação aplicável, especialmente pelo §2º do artigo 165 da Constituição Federal, pela Lei Nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 2º- No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal são estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2010, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;
- III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;
- IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate à inadimplência;

VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

IX - combate à evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013; devendo observar as seguintes estratégias:

I - promover o desenvolvimento econômico sustentável com ênfase na geração de empregos e oportunidades de renda para todos;

II - desenvolver políticas públicas de habitação, desenvolvimento social, urbanismo, saneamento básico, esporte, priorizando o combate à pobreza, a inclusão social e o atendimento às demandas de educação e saúde, buscando a universalização da oferta de serviços públicos e a melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

III - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

IV - fomentar e incentivar o desenvolvimento dos consórcios como órgãos para o desenvolvimento de ações de interesse regional e municipal.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária serão as mesmas utilizadas no Plano Plurianual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Art. 4º - O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício será fundamentado na modernização administrativa, na atual situação econômica financeira e nas estratégias definidas no artigo anterior.

§ 1º - As metas e prioridades da Administração Municipal, a serem incorporadas à Lei Orçamentária e ajustadas ao Plano Plurianual 2011-2013, no que couber, são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2010, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida;
- 8 - outras transferências de capital.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município de Matias Barbosa, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares, procedimento que se denominará "Orçamento Participativo".

Art. 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no art. 5º A, inciso III da lei Orgânica Municipal, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;
- II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;
- III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;

VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2010 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2009 e a estimada para 2010, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2009;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2009 e o programado para 2010, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº. 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº 101/2000;

III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

Art. 11 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizadas por lei específica.

Art. 12 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2009.

§ 1º - Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 16 - A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2010 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

as despesas correntes deverão ser de, pelo menos, 1% (um por cento) inferiores às receitas correntes.

Art. 17 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado Minas Gerais ou da União Federal.

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21 - A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único - Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

SEÇÃO II DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 22 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, às informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24 - Havendo necessidade de se proceder à limitação de empenho das despesas fixadas para o exercício de 2010, ao final de um bimestre, para alcançar o superávit primário referido nesta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio, nos montantes necessários e nos trinta dias subseqüentes a referida limitação de empenho e de movimentação financeira conforme estabelecido no Art. 9º da Lei nº. 101/2000 de forma proporcional ao montante destinado a cada Programa da Administração, excluindo-se as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 15 de dezembro de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Art. 26 - São vedados procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, esporte, saúde, ou educação e estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o caso.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2010 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, excluindo-se as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerar seus dirigentes.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o limite de 8% (oito por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal e nos Art. 128 § 1º e Art. 132 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Art. 29 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de pagamentos mensais, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§ 2º - O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO

Art. 30 - Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 31 de agosto do corrente, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração da sua proposta, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 2009, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 31 de agosto de 2009, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, podendo ser o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação à receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2009 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32 - Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Município obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2010 até reduzir ao limite, nos montantes necessários e nos trinta dias subsequentes a referida limitação de empenho e de movimentação financeira conforme estabelecido no Art. 9º da Lei nº. 101/2000, excluindo-se as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no art. 169 e a Lei Complementar Nº101/2000 no art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b".

Parágrafo único - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o "caput" deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Art. 34 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de Recursos Humanos, publicará, até 31 de agosto de 2009, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único - Os cargos transformados após 31 de agosto de 2009, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de Recursos Humanos e da Procuradoria Jurídica, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 37 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 38 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante lei específica, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definido pela Lei Complementar nº. 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único - O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, 15 (quinze) dias após a solicitação, os balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 40 - o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço de dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2010 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 1964.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 12 de agosto de 2009.


Carlos Roberto Mendes Lopes
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

ANEXO I

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010

As metas e prioridades do Município de Matias Barbosa para 2010, a serem incorporadas à Lei Orçamentária Anual e ajustadas ao Plano Plurianual 2010-2013, no que couber, são as seguintes:

I - DESENVOLVIMENTO SOCIAL com a seguinte ênfase:

- a) Atuar segundo os objetivos e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando a proteção social básica, bem como a proteção de média e alta complexidade;
- b) Implantar o Centro de Referência da Assistência Social;
- c) Dar continuidade ao projeto Família Acolhedora em parceria com o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;
- d) Priorizar projetos de enfrentamento da pobreza, subsidiando iniciativas que garantam melhorias das condições gerais de subsistência e elevação do padrão de qualidade de vida;
- e) Executar as ações assistenciais de caráter emergencial como forma de agilizar e qualificar a prestação de serviços;
- f) Promover a inclusão social de mulheres e da população afrodescendente, combatendo todas as formas de discriminação;
- g) Implantar programas e projetos sociais de proteção ao idoso e à pessoa com deficiência, de erradicação do trabalho infantil (PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL) e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES);
- h) Implantar programas preventivos e de medidas sócio-educativas para a criança e o adolescente em situação de risco e em conflito com a lei, bem como políticas de assistência e inclusão social;
- i) Apoiar políticas de prevenção e combate à desnutrição;
- j) Dar continuidade as ações do Programa Fome Zero do Ministério do Desenvolvimento Social;
- k) Dotar de recursos orçamentários o Fundo Municipal de Assistência Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

- l) Dotar de recursos orçamentários o Fundo Municipal de Habitação;
- m) Implantar projetos habitacionais para a população de baixa renda e sem moradia;
- n) Implantar Programa de Regularização das moradias e loteamentos existentes na cidade;
- o) Fortalecer as organizações comunitárias e conselhos;
- p) Viabilizar a criação da Delegacia de Mulheres;
- q) Apoiar o programa segurança também se faz com música da Polícia Militar;
- r) Dotar de recursos orçamentários para o Fundo da Criança e do Adolescente;
- s) Criar programas de educação permanente e geração de emprego e renda;
- t) Implantar unidades/atividades com o Sistema S;
- u) Criar o Banco de empregos;
- v) Dar continuidade às atividades do programa de apoio aos estagiários;
- w) Criar o Conselho Municipal de Habitação;

II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO e MINERAÇÃO com a seguinte ênfase:

- a) Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- b) Criar programas de qualificação profissional em parceria com órgãos e instituições de outros entes de federação;
- c) Estimular e apoiar a criação de associações e cooperativas;
- d) Viabilizar APLS – arranjos produtivos locais, aglomeração de atividades econômica do mesmo ramo/segmento, garantindo a exploração racional dos recursos naturais locais;
- e) Estabelecer parcerias com as empresas locais para contratação de mão de obra em Matias Barbosa, especialmente para implementação do programa do primeiro emprego;
- f) Incentivar a implantação de pequenas e médias empresas não poluentes, através de políticas, incentivos fiscais e impostos verdes;
- g) Implantar projetos de apoio à iniciativa empresarial e tecnológica;
- h) Incentivar a melhoria o comércio e serviços locais;
- i) Desenvolver e incentivar o empreendedorismo local;
- j) Incentivar, desenvolver e expandir a produção do artesanato local, garantindo espaço para comercialização;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

k) Controlar as atividades de exploração de minérios, o beneficiamento e a comercialização dos mesmos;

l) Incentivar e apoiar a agricultura familiar, inclusive com programa de incentivo de mecanização agrícola para os pequenos produtores;

m) Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;

n) Apoiar e incentivar a agricultura orgânica;

o) Firmar convênios com ITER (INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS) para regularização fundiária;

p) Ampliar a assistência técnica por meio de convênios com a EMATER, EMBRAPA, EPAMIG, Universidades e outros, através de feiras, exposições, seminários e congresso para os produtores;

q) Fazer convênios com associações, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, para que possam participar de congressos e/ou curso de aperfeiçoamento;

r) Fomentar atividades agrícolas e pecuárias, oferecendo insumos, mudas e assessoria técnica gerando emprego e renda;

s) Construir galpão e montar da câmara fria para colocação, manutenção e controle de sementes de milho, mudas de batata e outras;

t) Aquisição de mudas frutíferas;

u) Incrementar os diversos setores do agronegócio;

v) Implantar pequenas Unidades agroindustriais nas comunidades;

w) Desenvolver atividades de qualificação profissional em parceria com o SENAR (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM), Universidade e outros;

x) Implantar e manter programas de hortas comunitárias e agricultura urbana;

III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - TURISMO com a seguinte ênfase:

a) Desenvolver e incentivar o turismo em todas as suas modalidades; com participação efetiva em projetos como o do Instituto Estrada Real e Associação do Circuito do Ouro e das cidades históricas; e Circuito Turístico Caminho Novo de Minas;

b) Implantar o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR);

c) Promover parcerias com órgãos públicos como EMBRATUR, SEBRAE, INSTITUTO ESTRADA REAL e outros, incluídos os de iniciativa privada, na exploração do turismo;

d) Desenvolver produtos turísticos (locais e espaços destinados à visitação pública);



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

e) Apoiar e divulgar as atividades turísticas complementares ao calendário oficial de eventos;

f) Apoiar e divulgar o artesanato local e o desenvolvimento de uma economia solidária;

g) Incentivar as manifestações culturais do município;

h) Valorizar as margens da Estrada Real;

i) Valorizar as margens da Estrada União Indústria;

j) Capacitar funcionários públicos e agentes de turismo para o desenvolvimento do *trade* local;

k) Criar e implantar o CAT (Centro de Apoio ao Turista);

l) Incentivar o turismo cultural, religioso, esportivo e de entretenimento;

m) Implantar o Projeto Trem Turístico (Expresso Pai da Aviação);

IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - TURISMO com a seguinte ênfase:

a) Criar unidades de conservação ambiental na cidade, priorizando a área da Represa do Monte Alegre;

b) Fomentar a participação, através de convênios, das universidades no desenvolvimento sócio ambiental;

c) Incentivar a educação ambiental e a participação dos estudantes na contínua melhoria sócio ambiental do Município;

d) Elaborar e apoiar um calendário de eventos visando à divulgação de experiências sócio-ambientais sustentáveis;

e) Viabilizar o licenciamento e fiscalização pelo Município das atividades e empreendimentos que tenham impacto ambiental local;

f) Fomentar o fórum municipal "Lixo e Cidadania" e da Agenda 21 local;

g) Implantar a educação ambiental na Administração Pública desenvolvida pelos três níveis de governo: municipal, estadual e federal;

h) Fortalecer o sistema de gestão ambiental do Município;

i) Elaborar e implantar projetos de valorização e proteção do meio ambiente;

j) Fortalecer e subsidiar a associação de catadores de materiais reaproveitáveis;

k) Incentivar a criação de cooperativas/associações de produção de alimentos orgânicos;

l) Desenvolver programas de saneamento ambiental nas áreas urbanas e rurais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

m) Criar condições objetivas para que o horto (viveiro) possa contribuir para a ornamentação da cidade e reflorestamento;

n) Implantar e apoiar a brigada de incêndios;

o) Implantar a coleta seletiva municipal na Prefeitura, nas escolas e na comunidade;

V - ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS com a seguinte ênfase:

a) Implantar o Orçamento Participativo e outros fóruns de participação popular, como forma eficiente e democrática de tomadas de decisões quanto a destinação dos recursos públicos;

b) Promover autonomia aos conselhos municipais, de maneira que suas deliberações reflitam a vontade da população;

c) Manter ações informativas de prestação de contas;

d) Dar continuidade às medidas de controle mediante análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal, visando garantir a transparência, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade, na gestão dos recursos públicos;

f) Manter em dia os pagamentos e honrar os compromissos com os servidores, prestadores de serviços, entidades conveniadas e assistidas;

g) Ampliar as ações de informatização e modernização administrativa, como recursos próprios ou conveniados;

h) Implantar ações de aperfeiçoamento das relações de cunho jurídico;

i) Rever a legislação municipal relativa aos servidores e instituir novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os quadros setoriais da Educação, Administração e Saúde, incluída, dentre outros, avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;

j) Dar continuidade às ações de valorização e qualificação profissional dos servidores municipais;

k) Implantar ações voltadas aos Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho, possibilitando acesso específico e rápido a serviços médicos para os servidores públicos;

l) Implantar ações de Prevenção de Riscos Ambientais;

m) Viabilizar ações de fortalecimento e aperfeiçoamento da política de arrecadação de tributos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

- o) Reestruturar e garantir o funcionamento da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de acidentes);
- p) Manter as atividades relacionadas aos consórcios regionais;
- r) Adquirir e implantar softwares específicos de gestão municipal;
- s) Implantar rede estruturada;
- t) Construir, ampliar, adequar e melhorar as instalações físicas dos prédios municipais objetivando a melhoria das atividades desenvolvidas;
- u) Melhorar o sistema de arquivos, notadamente de documentos originais;
- v) Organizar o sistema de controle patrimonial do Município e mantê-lo permanentemente atualizado;
- x) Implantar um completo sistema informatizado de controle e cadastro incluído aí um sistema de backup das informações e a interligação com o sistema contábil da prefeitura;
- y) Implantar um sistema de gerenciamento e/ou fornecimento do software para coibir sonegação;
- w) Atualizar o equipamento de hardware;
- z) Providenciar certificado digital para acessar base de dados da SRF, que está atualizada;
- aa) Providenciar ao recadastramento e/ou atualização das bases de dados da prefeitura;
- bb) Atualizar a legislação municipal e política de arrecadação;
- cc) Aumentar os locais de recolhimentos dos impostos;
- dd) Implantar uma rotina de fiscalização e contratação de um fiscal;

VI - EDUCAÇÃO, com a seguinte ênfase:

- a) Garantir o desenvolvimento do processo educativo de forma participativa e implantar as ações, projetos, programas e indicativos constantes do Plano Decenal de Educação, priorizando a gestão escolar e capacitação de servidores do ensino geral;
- b) Dar continuidade às ações de inclusão digital nas escolas e a contratação de profissionais qualificados ou estagiários para os laboratórios escolares, se necessário;
- c) Apoiar a utilização pedagógica das bibliotecas escolares para a formação intelectual dos alunos e profissionais da educação, possibilitando inclusive o acesso da comunidade com orientação de profissional capacitado; se necessário, capacitar professores e criar cargo;
- d) Garantir condições e viabilizar a prática de esportes nas diversas modalidades no sistema educacional, abrangendo todos os níveis de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

- e) Ampliar, de forma gradativa, programa de educação infantil na rede municipal e equipar as unidades existentes;
- f) Priorizar programas e ações educativas no ensino básico;
- g) Ampliar gradativamente o programa de alfabetização de jovens e adultos, priorizando a zona rural e estabelecendo parcerias com a SEEMG (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS) e entidades do segundo e do terceiro setor;
- h) Cooperar com o fortalecimento do ensino médio juntamente à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;
- i) Dar continuidade às parcerias de capacitação profissional do quadro de servidores da educação, priorizando os profissionais do ensino infantil e educação de jovens e adultos;
- j) Buscar parcerias com as instituições de ensino superior para viabilizar a implantação de cursos no Município;
- k) Manter o transporte dos alunos de forma adequada;
- l) Manter a qualidade da alimentação escolar com orientação de nutricionistas;
- m) Viabilizar a implantação de hortas escolares, através de ações socio-ambientais e intercâmbio com o Setor de Meio Ambiente;
- n) Implantar um sistema de gestão integrada nas escolas municipais e na Secretaria Municipal de Educação;
- o) Promover a gestão democrática nas escolas;
- p) Apoiar as instituições educacionais direcionadas aos portadores de necessidades especiais;
- q) Manter, conservar, aprimorar e ampliar as instalações e equipamentos essenciais para os processos educativos, de acordo com as necessidades diagnosticadas;
- r) Construir quadras poliesportivas nas escolas municipais;
- s) Escolher livro didático focado nas políticas municipais de educação;
- t) Disponibilizar uniformes aos servidores auxiliares;
- u) Implantar cursos preparatórios para ingresso no ensino superior, com prioridade para pessoas de baixa renda;
- v) Implantar programas de melhoria da qualidade da leitura, nas escolas da rede municipal;
- w) Implantar escolas de tempo integral, bem como atividades de acompanhamento, reforço, integração e formação no contra turno;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

x) Regularizar o serviço de transporte escolar, na perspectiva do usuário do serviço (acesso);

y) Ampliar a frota de veículos do transporte escolar;

z) Apoiar a participação de estudantes em competições esportivas escolares;

aa) Fortalecer os órgãos de participação e controle social da educação;

bb) Apoiar o Comitê Local de Acompanhamento das Ações do PAR (Plano de Ações Articuladas);

cc) Reestruturar, fortalecer e ampliar o programa municipal de bolsas de estudo;

dd) Implantar ações que favoreçam a autonomia financeira das escolas;

ee) Criar e implantar o funcionamento de unidades de educação infantil;

ff) Implantar atividades de musicalização;

gg) Diversificar as atividades de aprendizado lúdico, inclusive através de jogos com o xadrez;

VII - SAÚDE com a seguinte ênfase:

a) Desenvolver ações e programas de atenção à saúde do idoso;

b) Desenvolver ações e programas de controle do câncer de colo de útero e de mama;

c) Desenvolver ações e programas voltados para redução da mortalidade infantil e materna;

d) Desenvolver ações e programas voltados para o fortalecimento da capacidade de respostas às doenças emergentes e endemias, com ênfase na dengue, hanseníase, tuberculose, malária, influenza, hepatite, AIDS;

e) Desenvolver ações e programas de promoção da saúde e fortalecimento da atenção básica;

f) Desenvolver ações e programas de saúde do trabalhador;

g) Desenvolver ações e programas de saúde mental;

h) Desenvolver ações e programas voltados para o fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde às pessoas com deficiência;

i) Desenvolver ações e programas de atenção integral às pessoas em situação ou risco de violência;

j) Desenvolver ações e programas de saúde do homem;

k) Adquirir equipamentos e infraestrutura para as unidades de saúde;

l) Construir e/ou adequar unidades de saúde atendendo as exigências da Vigilância Sanitária;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

- m) Elaboração do Código Sanitário Municipal;
- n) Implementar ações de Vigilância em Saúde;
- o) Consolidar as ações da Estratégia de Saúde da Família;
- p) Implantar ações de saúde mental na atenção básica e nas unidades de referência do Município;
- q) Apoiar a participação e o controle social valorizando o Conselho Municipal de Saúde;
- r) Desenvolver ações intersectoriais de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- s) Estabelecer e otimizar parcerias para atendimento médico-hospitalar especializado e exames de média e alta complexidade;
- t) Implantar a política nacional / estadual de assistência farmacêutica no âmbito municipal e implantar a Unidade de Farmácia;
- u) Implantar sistema de arquivos e prontuários;
- v) Implantar redes para sistema de comunicação de dados, cadastramento, registro de procedimento central de consulta, otimizando os já existentes;
- w) Investir na educação permanente em saúde de gestores, usuários, trabalhadores e prestadores de serviço;
- x) Implementar a Política de Atenção às Urgências Emergências no município, com a implantação da Unidade de Pronto Atendimento Regional e sua integração à rede ambulatorial e hospitalar;
- y) Adequação da Lei Orçamentária Anual às diretrizes emanadas das Portarias MS/GM nº. 204 de 29/01/2007, Portaria MS/GM 1497 de 22/06/2007 e Portarias nº. 837 de 23/04/2009.

VIII - DESENVOLVIMENTO URBANO - TRANSPORTE, OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS com a seguinte ênfase:

- a) Ampliar a rede elétrica urbana e rural, de modo a atender progressivamente a totalidade da população;
- b) Implantar política de saneamento de forma a garantir tratamento de esgoto e água potável e atendimento progressivo a totalidade da população;
- c) Implantar o processo de adequação das vias e prédios públicos para acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- d) Ampliar, conservar e melhorar as vias urbanas e estradas vicinais;
- e) Implantar projetos e ações de reorganização do trânsito urbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

- f) Regularizar e estruturar o transporte coletivo, garantindo serviço de qualidade, incluídas as ações necessárias para regularização da concessão do serviço;
- g) Regularizar e estruturar o transporte por táxi e mototaxi, incluídas as ações necessárias para regularização da concessão do serviço;
- h) Regularizar e estruturar o transporte público e particular de estudantes, exercendo o poder normativo e fiscalizador;
- i) Remodelar e manter praças, parques, jardins, pontes, escadarias, muros de arrimo públicos e regulamentar o uso dos espaços públicos;
- j) Melhorar a coleta e o transporte e implantar a reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;
- k) Adquirir e/ou locar máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos;
- l) Controlar processos erosivos e recuperar áreas degradadas com ações intersetoriais;
- m) Estruturar o COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil – conforme Lei 775/2005;

IX - CULTURA, ESPORTE e LAZER, com a seguinte ênfase:

- a) Elaborar e desenvolver ações, programas e projetos culturais e esportivos;
- b) Apoiar entidades, grupos e agentes culturais e esportivos;
- c) Apoiar e divulgar os trabalhos da Comissão Permanente Técnico Cultural de Matias Barbosa;
- d) Criar, apoiar e implantar memoriais e desenvolver ações de manutenção e preservação do patrimônio histórico público ou privado;
- e) Elaborar um livro referência sobre a História de Matias Barbosa (tendo como base o revisionismo historiográfico do município);
- f) Criar e implantar a Corporação Musical de Matias Barbosa;
- g) Implantar o Plano Plurianual e Orçamento Participativo da Cultura;
- h) Apoiar a integração e formação dos artistas da cidade e agentes culturais;
- i) Fomentar e fazer a produção cultural, bem como a circulação de bens culturais dentro e fora do Município;
- j) Apoiar as diversas formas de arte popular e folclórica;
- k) Fomentar a Política Cultural Local com o desenvolvimento do Projeto de Educação Patrimonial;
- l) Divulgar o calendário oficial do Município e a Feira de Artesanato;
- m) Elaboração do projeto de engenharia para a criação do Cine Teatro Municipal e Sala de Cinema e convenções de Matias Barbosa;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

- n) Realizar o Festival Cultural e os Jogos de Inverno de Matias Barbosa;
- o) Iniciar a construção da nova Biblioteca Municipal;
- p) Adquirir equipamentos e acervos para a Biblioteca Municipal;
- q) Criar o Arquivo Histórico de Matias Barbosa;
- r) Implantar o FUMPAC (Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural) e elaborar a Lei de Incentivo Cultural;
- s) Aproveitar de forma efetiva, a infraestrutura esportiva ociosa já existente no Município;
- t) Construir o Complexo Poli-esportivo Municipal;
- u) Apoiar as equipes esportivas buscando alcançar todas as modalidades;
- v) Promover eventos municipais e regionais nas diversas modalidades esportivas;
- w) Incentivar a criação de área de lazer sustentável na área da Represa do Monte Alegre em parceria com instituições privadas, governamentais e não governamentais;
- x) Organizar e executar o Calendário Oficial de Eventos e Festas Populares;
- y) Apoiar a realização das festas populares ou tradicionais do Município, como atividades complementar do Calendário Oficial;
- z) Preservar através de iniciativa própria ou de parcerias, a preservação e restauração do Patrimônio Histórico, público ou privado;
- aa) Estabelecer convênios e parcerias com órgãos governamentais ou privados para fomento da cultura local;
- bb) Estabelecer convênios e parcerias com órgãos governamentais ou privados para o desenvolvimento de práticas esportivas, ações e programas no município;
- cc) Elaborar a política esportiva no município;
- dd) Criar novos espaços públicos e reformar e ampliar os espaços culturais e desportivos existentes;
- ee) Implantar o Programa Cidade Digital.
- ff) Implantar o Arquivo Histórico Digital.

X – PROCESSO LEGISLATIVO:

- a) aquisição de equipamentos para Câmara Municipal;
- b) construção da nova sede do Poder Legislativo;
- c) aquisição de veículos para o Poder Público;
- d) divulgação institucional e oficial;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

- e) manutenção e incremento das atividades da Câmara Municipal;
- f) pagamento de subsídios a agentes políticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência, não recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, e demais aspectos que frustrem as previsões de receitas.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, estas são diretamente afetadas por mudanças da legislação Municipal.

O segundo tipo de risco de dívida é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso, a mensuração desses passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros e índices de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerar os riscos provenientes de novas ações judiciais.

Cabe lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e imprecisa, e que a lista abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

1. Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis;
2. Questões judiciais pertinentes à administração do Município, como condenações judiciais, liminares e precatórios;

Os passivos contingentes descritos acima serão cobertos por saldos de disponibilidades financeiras, abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas diversas ou não realizáveis no exercício ou pela utilização da reserva de contingência, que representará no máximo 0,50% (meio ponto percentual) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2010.

Neste sentido, conforme mencionado, a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ART. 4º, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR N. 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Para efeito deste Anexo consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pela qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta. Os riscos fiscais tratam da avaliação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas do Município no exercício de 2010.

Com o objetivo de buscar o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado a Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contém as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas, avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos que afetam as metas de resultado primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentária, sendo que, com relação a riscos orçamentários, a LC 101/2000, no seu art. 9º, prevê a limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada.

O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas e orçamentárias, sendo aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração, como



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre - permite que eventuais desvios, tanto de receitas quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano.

Assim, no caso dos riscos orçamentários, se vierem a ocorrer durante a execução do orçamento de 2010, serão compensados com realocação ou redução de despesas. Nos casos de ocorrência de algum dos riscos relativos à administração da dívida, é importante ressaltar o impacto da variação das taxas de juro e inflação sobre a correção do estoque anual de dívida consolidada.


Carlos Roberto Mendes Lopes
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2010

RENÚNCIA DE RECEITA

CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS POR TIPO DE RECEITA

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar 101/2000)

TRIBUTO	RENÚNCIA INÉDITA	RENÚNCIA INÉDITA/ TRIBUTO X 100
ITBI	- Não haverá renúncia inérita	0%
ISSQN	- Não haverá renúncia inérita	0%
IPTU	- Não haverá renúncia inérita	0%
TAXAS:	- Não haverá renúncia inérita	0%
CONTRIBUIÇÕES	- Não haverá renúncia inérita	0%

Os montantes dos benefícios projetados para os exercícios de 2010, 2011 e 2012 representam os volumes programados de renúncia fiscal nos orçamentos e na fixação de metas para aqueles exercícios, que neste caso, não há renúncia nova ou inérita, portanto a projeção é zero.

Configuram, assim, um retrato do impacto provável das desonerações sobre orçamentos futuros, impacto esse que se projeta com base no atual arcabouço normativo de concessões, bem como na execução orçamentária do município.

Em atendimento ao preceito da transparência, postulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e primordialmente pela Constituição Federal, nos princípios que estabelece para a Administração Pública, o que se tem por escopo nas estimativas de renúncia fiscal é a observação dos benefícios existentes à época da consecução da LDO e o impacto de novas normas que se contextualizam na edição dessa lei sobre o orçamento.

Necessário indicar que tradicionalmente o Executivo Municipal de Matias Barbosa tem concedido benefício fiscal concernente em redução parcial na cobrança do IPTU, com o estabelecimento de um desconto excepcional para pagamento em parcela única do imposto e das taxas lançadas conjuntamente.

Não se trata de medida inaugurada na nesta gestão. Ao contrário, como já afirmarmos anteriormente, trata-se de prosseguimento de medidas idênticas efetivadas nos dois exercícios anteriores por intermédio das Leis Municipais Nº. 835/2007 e Nº. 921/2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

As estimativas de receitas já incorporaram este desconto tradicional. Desse modo, havendo projeto de lei em 2010 que se refira a este benefício, não haverá impacto orçamentário, pois que a redução decorrente já está considerada na estimativa da receita.

Por conseguinte, o quadro daí delineado, além de se fixar nos estritos liames legais, confere relevância ao adimplemento de benefícios possíveis que, uma vez concedidos, não comprometam a obtenção das metas fiscais almejadas.

Matias Barbosa, 12 de agosto de 2009.


Carlos Roberto Mendes Lopes
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010

As metas e prioridades do Município de Matias Barbosa para 2010, a serem incorporadas à Lei Orçamentária Anual e ajustadas ao Plano Plurianual 2010-2013, no que couber, são as seguintes:

I - DESENVOLVIMENTO SOCIAL com a seguinte ênfase:

- a) Atuar segundo os objetivos e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando a proteção social básica, bem como a proteção de média e alta complexidade;
- b) Implantar o Centro de Referência da Assistência Social;
- c) Dar continuidade ao projeto Família Acolhedora em parceria com o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;
- d) Priorizar projetos de enfrentamento da pobreza, subsidiando iniciativas que garantam melhorias das condições gerais de subsistência e elevação do padrão de qualidade de vida;
- e) Executar as ações assistenciais de caráter emergencial como forma de agilizar e qualificar a prestação de serviços;
- f) Promover a inclusão social de mulheres e da população afrodescendente, combatendo todas as formas de discriminação;
- g) Implantar programas e projetos sociais de proteção ao idoso e à pessoa com deficiência, de erradicação do trabalho infantil (PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL) e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES);
- h) Implantar programas preventivos e de medidas sócio educativas para a criança e o adolescente em situação de risco e em conflito com a lei, bem como políticas de assistência e inclusão social;
- i) Apoiar políticas de prevenção e combate a desnutrição;
- j) Dar continuidade as ações do Programa Fome Zero do Ministério do Desenvolvimento Social;
- k) Dotar de recursos orçamentários o Fundo Municipal de Assistência Social;
- l) Dotar de recursos orçamentários o Fundo Municipal de Habitação;
- m) Implantar projetos habitacionais para a população de baixa renda e sem moradia;

n) Implantar Programa de Regularização das moradias e loteamentos existentes na cidade;

o) Fortalecer as organizações comunitárias e conselhos;

p) Viabilizar a criação da Delegacia de Mulheres;

q) Apoiar o programa segurança também se faz com música da Polícia Militar;

r) Dotar de recursos orçamentários para o Fundo da Criança e do Adolescente;

s) Criar programas de educação permanente e geração de emprego e renda;

t) Implantar unidades/atividades com o Sistema S;

u) Criar o Banco de empregos;

v) Dar continuidade às atividades do programa de apoio aos estagiários;

w) Criar o Conselho Municipal de Habitação;

II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO e MINERAÇÃO com a seguinte ênfase:

a) Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

b) Criar programas de qualificação profissional em parceria com órgãos e instituições de outros entes de federação;

c) Estimular e apoiar a criação de associações e cooperativas;

d) Viabilizar APLS – arranjos produtivos locais, aglomeração de atividades econômica do mesmo ramo/segmento, garantindo a exploração racional dos recursos naturais locais;

e) Estabelecer parcerias com as empresas locais para contratação de mão de obra em Matias Barbosa, especialmente para implementação do programa do primeiro emprego;

f) Incentivar a implantação de pequenas e médias empresas não poluentes, através de políticas, incentivos fiscais e impostos verdes;

g) Implantar projetos de apoio à iniciativa empresarial e tecnológica;

h) Incentivar a melhoria o comércio e serviços locais;

i) Desenvolver e incentivar o empreendedorismo local;

j) Incentivar, desenvolver e expandir a produção do artesanato local, garantindo espaço para comercialização;

k) Controlar as atividades de exploração de minérios, o beneficiamento e a comercialização dos mesmos;

l) Incentivar e apoiar a agricultura familiar, inclusive com programa de incentivo de mecanização agrícola para os pequenos produtores;

m) Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;

- n) Apoiar e incentivar a agricultura orgânica;
- o) Firmar convênios com ITER (INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS) para regularização fundiária;
- p) Ampliar a assistência técnica por meio de convênios com a EMATER, EMBRAPA, EPAMIG, Universidades e outros, através de feiras, exposições, seminários e congresso para os produtores;
- q) Fazer convênios com associações, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, para que possam participar de congressos e/ou curso de aperfeiçoamento;
- r) Fomentar atividades agrícolas e pecuárias, oferecendo insumos, mudas e assessoria técnica gerando emprego e renda;
- s) Construir galpão e montar da câmara fria para colocação, manutenção e controle de sementes de milho, mudas de batata e outras;
- t) Aquisição de mudas frutíferas;
- u) Incrementar os diversos setores do agronegócio;
- v) Implantar pequenas Unidades agroindustriais nas comunidades;
- w) Desenvolver atividades de qualificação profissional em parceria com o SENAR (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM), Universidade e outros;
- x) Implantar e manter programas de hortas comunitárias e agricultura urbana;

III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - TURISMO com a seguinte ênfase:

- a) Desenvolver e incentivar o turismo em todas as suas modalidades, com participação efetiva em projetos como o do Instituto Estrada Real e Associação do Circuito do Ouro e das cidades históricas; e Circuito Turístico Caminho Novo de Minas;
- b) Implantar o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR);
- c) Promover parcerias com órgãos públicos como EMBRATUR, SEBRAE, INSTITUTO ESTRADA REAL e outros, incluídos os de iniciativa privada, na exploração do turismo
- d) Desenvolver produtos turísticos (locais e espaços destinados à visitação pública);
- e) Apoiar e divulgar as atividades turísticas complementares ao calendário oficial de eventos;
- f) Apoiar e divulgar o artesanato local e o desenvolvimento de uma economia solidária;
- g) Incentivar as manifestações culturais do município;

- h) Valorizar as margens da Estrada Real;
- i) Valorizar as margens da Estrada União Indústria;
- j) Capacitar funcionários públicos e agentes de turismo para o desenvolvimento do *trade* local;

- k) Criar e implantar o CAT (Centro de Apoio ao Turista);
- l) Incentivar o turismo cultural, religioso, esportivo e de entretenimento;
- m) Implantar o Projeto Trem Turístico (Expresso Pai da Aviação);

IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - TURISMO com a seguinte ênfase:

a) Criar unidades de conservação ambiental na cidade, priorizando a área da Represa do Monte Alegre;

b) Fomentar a participação, através de convênios, das universidades no desenvolvimento sócio ambiental;

c) Incentivar a educação ambiental e a participação dos estudantes na contínua melhoria sócio ambiental do Município;

d) Elaborar e apoiar um calendário de eventos visando à divulgação de experiências sócio-ambientais sustentáveis;

e) Viabilizar o licenciamento e fiscalização pelo Município das atividades e empreendimentos que tenham impacto ambiental local;

f) Fomentar o fórum municipal "Lixo e Cidadania" e da Agenda 21 local;

g) Implantar a educação ambiental na Administração Pública desenvolvida pelos três níveis de governo: municipal, estadual e federal;

h) Fortalecer o sistema de gestão ambiental do Município;

i) Elaborar e implantar projetos de valorização e proteção do meio ambiente;

j) Fortalecer e subsidiar a associação de catadores de materiais reaproveitáveis;

k) Incentivar a criação de cooperativas/associações de produção de alimentos orgânicos;

l) Desenvolver programas de saneamento ambiental nas áreas urbanas e rurais;

m) Criar condições objetivas para que o horto (viveiro) possa contribuir para a ornamentação da cidade e reflorestamento;

n) Implantar e apoiar a brigada de incêndios;

o) Implantar a coleta seletiva municipal na Prefeitura, nas escolas e na comunidade;

V - ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS com a seguinte ênfase:

a) Implantar o Orçamento Participativo e outros fóruns de participação popular, como forma eficiente e democrática de tomadas de decisões quanto a destinação dos recursos públicos;

b) Promover autonomia aos conselhos municipais, de maneira que suas deliberações reflitam a vontade da população;

c) Manter ações informativas de prestação de contas;

d) Dar continuidade às medidas de controle mediante análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal, visando garantir a transparência, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade, na gestão dos recursos públicos;

f) Manter em dia os pagamentos e honrar os compromissos com os servidores, prestadores de serviços, entidades conveniadas e assistidas;

g) Ampliar as ações de informatização e modernização administrativa, como recursos próprios ou conveniados;

h) Implantar ações de aperfeiçoamento das relações de cunho jurídico;

i) Rever a legislação municipal relativa aos servidores e instituir novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os quadros setoriais da Educação, Administração e Saúde, incluída, dentre outros, avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;

j) Dar continuidade às ações de valorização e qualificação profissional dos servidores municipais;

k) Implantar ações voltadas aos Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho, possibilitando acesso específico e rápido a serviços médicos para os servidores públicos;

l) Implantar ações de Prevenção de Riscos Ambientais;

m) Viabilizar ações de fortalecimento e aperfeiçoamento da política de arrecadação de tributos;

o) Reestruturar e garantir o funcionamento da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de acidentes);

p) Manter as atividades relacionadas aos consórcios regionais;

r) Adquirir e implantar softwares específicos de gestão municipal;

s) Implantar rede estruturada;

- t) Construir, ampliar, adequar e melhorar as instalações físicas dos prédios municipais objetivando a melhoria das atividades desenvolvidas;
- u) Melhorar o sistema de arquivos, notadamente de documentos originais;
- v) Organizar o sistema de controle patrimonial do Município e mantê-lo permanentemente atualizado;
- x) Implantar um completo sistema informatizado de controle e cadastro incluído aí um sistema de backup das informações e a interligação com o sistema contábil da prefeitura;
- y) Implantar um sistema de gerenciamento e/ou fornecimento do software para coibir sonegação;
- w) Atualizar o equipamento de hardware;
- z) Providenciar certificado digital para acessar base de dados da SRF, que está atualizada;
- aa) Providenciar ao recadastramento e/ou atualização das bases de dados da prefeitura;
- bb) Atualizar a legislação municipal e política de arrecadação;
- cc) Aumentar os locais de recolhimentos dos impostos;
- dd) Implantar uma rotina de fiscalização e contratação de um fiscal;

VI - EDUCAÇÃO, com a seguinte ênfase:

- a) Garantir o desenvolvimento do processo educativo de forma participativa é implantar as ações, projetos, programas e indicativos constantes do Plano Decenal de Educação, priorizando a gestão escolar e capacitação de servidores do ensino geral;
- b) Dar continuidade às ações de inclusão digital nas escolas e a à contratação de profissionais qualificados ou estagiários para os laboratórios escolares, se necessário;
- c) Apoiar a utilização pedagógica das bibliotecas escolares para a formação intelectual dos alunos e profissionais da educação, possibilitando inclusive o acesso da comunidade com orientação de profissional capacitado; se necessário, capacitar professores e criar cargo;
- d) Garantir condições e viabilizar a prática de esportes nas diversas modalidades no sistema educacional, abrangendo todos os níveis de ensino;
- e) Ampliar, de forma gradativa, programa de educação infantil na rede municipal e equipar as unidades existentes;
- f) Priorizar programas e ações educativas no ensino básico;

- g) Ampliar gradativamente o programa de alfabetização de jovens e adultos, priorizando a zona rural e estabelecendo parcerias com a SEEMG (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS) e entidades do segundo e do terceiro setor;
- h) Cooperar com o fortalecimento do ensino médio juntamente à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;
- i) Dar continuidade às parcerias de capacitação profissional do quadro de servidores da educação, priorizando os profissionais do ensino infantil e educação de jovens e adultos;
- j) Buscar parcerias com as instituições de ensino superior para viabilizar a implantação de cursos no Município;
- k) Manter o transporte dos alunos de forma adequada;
- l) Manter a qualidade da alimentação escolar com orientação de nutricionistas;
- m) Viabilizar a implantação de hortas escolares, através de ações socio-ambientais e intercâmbio com o Setor de Meio Ambiente;
- n) Implantar um sistema de gestão integrada nas escolas municipais e na Secretaria Municipal de Educação;
- o) Promover a gestão democrática nas escolas;
- p) Apoiar as instituições educacionais direcionadas aos portadores de necessidades especiais;
- q) Manter, conservar, aprimorar e ampliar as instalações e equipamentos essenciais para os processos educativos, de acordo com as necessidades diagnosticadas;
- r) Construir quadras poliesportivas nas escolas municipais;
- s) Escolher livro didático focado nas políticas municipais de educação;
- t) Disponibilizar uniformes aos servidores auxiliares;
- u) Implantar cursos preparatórios para ingresso no ensino superior, com prioridade para pessoas de baixa renda;
- v) Implantar programas de melhoria da qualidade da leitura, nas escolas da rede municipal;
- w) Implantar escolas de tempo integral, bem como atividades de acompanhamento, reforço, integração e formação no contra turno;
- x) Regular o serviço de transporte escolar, na perspectiva do usuário do serviço (acesso);
- y) Ampliar a frota de veículos do transporte escolar;
- z) Apoiar a participação de estudantes em competições esportivas escolares;
- aa) Fortalecer os órgãos de participação e controle social da educação;

bb) Apoiar o Comitê Local de Acompanhamento das Ações do PAR (Plano de Ações Articuladas);

cc) Reestruturar, fortalecer e ampliar o programa municipal de bolsas de estudo;

dd) Implantar ações que favoreçam a autonomia financeira das escolas;

ee) Criar e implantar o funcionamento de unidades de educação infantil;

ff) Implantar atividades de musicalização;

gg) Diversificar as atividades de aprendizado lúdico, inclusive através de jogos com o xadrez;

VII - SAÚDE com a seguinte ênfase:

a) Desenvolver ações e programas de atenção à saúde do idoso;

b) Desenvolver ações e programas de controle do câncer de colo de útero e de mama;

c) Desenvolver ações e programas voltados para redução da mortalidade infantil e materna;

d) Desenvolver ações e programas voltados para o fortalecimento da capacidade de respostas às doenças emergentes e endemias, com ênfase na dengue, hanseníase, tuberculose, malária, influenza, hepatite, AIDS;

e) Desenvolver ações e programas de promoção da saúde e fortalecimento da atenção básica;

f) Desenvolver ações e programas de saúde do trabalhador;

g) Desenvolver ações e programas de saúde mental;

h) Desenvolver ações e programas voltados para o fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde às pessoas com deficiência;

i) Desenvolver ações e programas de atenção integral às pessoas em situação ou risco de violência;

j) Desenvolver ações e programas de saúde do homem;

k) Adquirir equipamentos e infraestrutura para as unidades de saúde;

l) Construir e/ou adequar unidades de saúde atendendo as exigências da

Vigilância Sanitária;

m) Elaboração do Código Sanitário Municipal;

n) Implementar ações de Vigilância em Saúde;

o) Consolidar as ações da Estratégia de Saúde da Família;

p) Implantar ações de saúde mental na atenção básica e nas unidades de referência do Município;

- q) Apoiar a participação e o controle social valorizando o Conselho Municipal de Saúde;
- r) Desenvolver ações intersetoriais de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- s) Estabelecer e otimizar parcerias para atendimento médico-hospitalar especializado e exames de média e alta complexidade;
- t) Implantar a política nacional / estadual de assistência farmacêutica no âmbito municipal e implantar a Unidade de Farmácia;
- u) Implantar sistema de arquivos e prontuários;
- v) Implantar redes para sistema de comunicação de dados, cadastramento, registro de procedimento central de consulta, otimizando os já existentes;
- w) Investir na educação permanente em saúde de gestores, usuários, trabalhadores e prestadores de serviço;
- x) Implementar a Política de Atenção às Urgências Emergências no município, com a implantação da Unidade de Pronto Atendimento Regional e sua integração à rede ambulatorial e hospitalar;
- y) Adequação da Lei Orçamentária Anual às diretrizes emanadas das Portarias MS/GM nº. 204 de 29/01/2007, Portaria MS/GM 1497 de 22/06/2007 e Portarias nº. 837 de 2304/2009.

VIII - DESENVOLVIMENTO URBANO - TRANSPORTE, OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS com a seguinte ênfase:

- a) Ampliar a rede elétrica urbana e rural, de modo a atender progressivamente a totalidade da população;
- b) Implantar política de saneamento de forma a garantir tratamento de esgoto e água potável e atendimento progressivo a totalidade da população;
- c) Implantar o processo de adequação das vias e prédios públicos para acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- d) Ampliar, conservar e melhorar as vias urbanas e estradas vicinais;
- e) Implantar projetos e ações de reorganização do trânsito urbano;
- f) Regularizar e estruturar o transporte coletivo, garantindo serviço de qualidade, incluídas as ações necessárias para regularização da concessão do serviço;
- g) Regularizar e estruturar o transporte por táxi e mototaxi, incluídas as ações necessárias para regularização da concessão do serviço;

- h) Regulamentar e estruturar o transporte público e particular de estudantes, exercendo o poder normativo e fiscalizador;
- i) Remodelar e manter praças, parques, jardins, pontes, escadarias, muros de arrimo públicos e regulamentar o uso dos espaços públicos;
- j) Melhorar a coleta e o transporte e implantar a reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;
- k) Adquirir e/ou locar máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos;
- l) Controlar processos erosivos e recuperar áreas degradadas com ações intersetoriais;
- m) Estruturar o COMDEC – Comissão Municipal de Defesa Civil – conforme Lei 775/2005;

IX - CULTURA, ESPORTE e LAZER, com a seguinte ênfase:

- a) Elaborar e desenvolver ações, programas e projetos culturais e esportivos;
- b) Apoiar entidades, grupos e agentes culturais e esportivos;
- c) Apoiar e divulgar os trabalhos da Comissão Permanente Técnico Cultural de Matias Barbosa;
- d) Criar, apoiar e implantar memoriais e desenvolver ações de manutenção e preservação do patrimônio histórico público ou privado;
- e) Elaborar um livro referência sobre a História de Matias Barbosa (tendo como base o revisionismo historiográfico do município).
- f) Criar e implantar a Corporação Musical de Matias Barbosa.
- g) Implantar o Plano Plurianual e Orçamento Participativo da Cultura;
- h) Apoiar a integração e formação dos artistas da cidade e agentes culturais;
- i) Fomentar e fazer a produção cultural, bem como a circulação de bens culturais dentro e fora do Município;
- j) Apoiar as diversas formas de arte popular e folclórica;
- k) Fomentar a Política Cultural Local com o desenvolvimento do Projeto de Educação Patrimonial;
- l) Divulgar o calendário oficial do Município e a Feira de Artesanato;
- m) Elaboração do projeto de engenharia para a criação do Cine Teatro Municipal e Sala de Cinema e convenções de Matias Barbosa;
- n) Realizar o Festival Cultural e os Jogos de Inverno de Matias Barbosa;
- o) Iniciar a construção da nova Biblioteca Municipal;
- p) Adquirir equipamentos e acervos para a Biblioteca Municipal;

- q) Criar o Arquivo Histórico de Matias Barbosa;
- r) Implantar o FUMPAC (Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural) e elaborar a Lei de Incentivo Cultural;
- s) Aproveitar de forma efetiva, a infraestrutura esportiva ociosa já existente no Município;
- t) Construir o Complexo Poli esportivo Municipal;
- u) Apoiar as equipes esportivas buscando alcançar todas as modalidades;
- v) Promover eventos municipais e regionais nas diversas modalidades esportivas;
- w) Incentivar a criação de área de lazer sustentável na área da Represa do Monte Alegre em parceria com instituições privadas, governamentais e não governamentais;
- x) Organizar e executar o Calendário Oficial de Eventos e Festas Populares;
- y) Apoiar a realização das festas populares ou tradicionais do Município, como atividades complementar do Calendário Oficial;
- z) Preservar através de iniciativa própria ou de parcerias, a preservação e restauração do Patrimônio Histórico, público ou privado;
- aa) Estabelecer convênios e parcerias com órgãos governamentais ou privados para fomento da cultura local;
- bb) Estabelecer convênios e parcerias com órgãos governamentais ou privados para o desenvolvimento de práticas esportivas, ações e programas no município;
- cc) Elaborar a política esportiva no município;
- dd) Criar novos espaços públicos e reformar e ampliar os espaços culturais e desportivos existentes;
- ee) Implantar o Programa Cidade Digital.
- ff) Implantar o Arquivo Histórico Digital.

X – PROCESSO LEGISLATIVO:

- a) aquisição de equipamentos para Câmara Municipal;
- b) construção da nova sede do Poder Legislativo;
- c) aquisição de veículos para o Poder Público;
- d) divulgação institucional e oficial;
- e) manutenção e incremento das atividades da Câmara Municipal;
- f) pagamento de subsídios a agentes políticos.

ANEXO I

Metas Fiscais 2010

- 1. Evolução da Receita e Metas para 2010/2012**
- 2. Evolução da Despesa e Metas para 2010/2012**
- 3. Metas Anuais**
- 4. Montante da Dívida Pública**
- 5. Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior**
- 6. Evolução do Patrimônio Líquido**
- 7. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos**
- 8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita/triênio 2010-2012**
- 9. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**



1. Evolução da Receita e Metas para 2010/2012

Descrição	2006	2007	2008	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	19.176.069	22.629.677	29.253.461	32.505.267	34.340.244	36.193.298
Receitas Tributárias	1.205.932	1.851.618	1.981.607	2.179.768	2.277.858	2.380.361
IPTU	96.454	140.981	159.974	175.971	183.890	192.165
Imposto de Renda Retido na Fonte	206.499	444.581	548.788	603.667	630.832	659.219
ITBI	106.179	237.205	131.439	144.583	151.089	157.888
ISSQN	652.753	871.722	980.940	1.079.034	1.127.590	1.178.332
Taxas	144.047	157.130	160.467	176.513	184.457	192.757
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-
Receitas de Contribuições	297.193	324.524	308.742	339.616	354.899	370.870
Receitas Patrimoniais	102.914	18.090	293.157	322.472	336.984	352.148
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	102.599	17.903	293.157	322.472	336.984	352.148
Demais Receitas Patrimoniais	315	187	-	-	-	-
Receitas Agropecuárias	1.264	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	62.955	23.998	7.332	8.065	8.428	8.807
Transferências Correntes	17.193.902	20.002.973	26.191.247	29.236.831	30.820.229	32.514.882
Cota-Parte do FPM	4.177.050	4.909.056	6.131.523	6.744.675	7.048.186	7.365.354
Cota-Parte do ICMS	9.704.026	11.218.377	15.234.811	16.758.292	17.512.415	18.300.473
Cota-Parte do IPVA	600.853	745.705	849.270	934.197	976.236	1.020.166
Cota-Parte do IPI	166.155	225.487	288.445	317.289	333.153	349.811
Transferências do FUNDEF/FUNDEB	1.300.356	1.454.893	1.916.672	2.534.799	2.915.019	3.352.271
Outras Transferências Correntes	1.245.462	1.449.456	1.770.527	1.947.580	2.035.221	2.126.806
Outras Receitas Correntes	311.908	407.628	471.377	518.514	541.847	566.231
RECEITAS DE CAPITAL	45.000	242.787	2.149.270	2.364.197	2.470.586	2.581.762
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	71.770	78.947	82.500	86.212
Transferências de Capital	45.000	242.787	2.077.500	2.285.250	2.388.086	2.495.550
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEF/FUNDEB	(2.128.453)	(2.789.567)	(4.066.550)	(4.950.891)	(5.173.998)	(5.407.161)
TOTAL	17.092.616	20.082.898	27.336.181	30.018.574	31.636.832	33.367.899

Fonte: 2006/2008 - Prestação de Contas Anual

2010/2012 - Receita Estimada

2. Evolução da Despesa e Metas para 2010/2012

Descrição	2006	2007	2008	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES	13.946.039	17.882.892	21.068.193	26.338.662	27.662.962	29.067.648
Pessoal e Encargos	6.328.278	8.169.589	10.669.596	14.380.276	15.166.448	16.008.791
Juros e Encargos da Dívida	269.375	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.348.387	9.713.303	10.398.597	11.958.386	12.496.513	13.058.856
DESPESAS DE CAPITAL	3.951.157	2.520.306	6.201.872	3.629.912	3.918.871	4.240.252
Investimentos	3.786.526	2.123.107	6.032.994	3.629.912	3.918.871	4.240.252
Inversões Financeiras	-	160.000	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	164.631	237.199	168.878	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	50.000	55.000	60.000
TOTAL	17.897.197	20.403.198	27.270.064	30.016.574	31.636.832	33.367.899

Fonte: 2006/2008 - Prestação de Contas Anual

2010/2012 - Despesa estimada com base nos valores realizados nos anos anteriores e nos índices previstos de variação de preços e na política de despesas municipais.

3. Metas Anuais

Descrição	2010	2011	2012
RECEITAS			
Receitas Correntes	32.605.267	34.340.244	36.193.298
Receitas de Capital	2.364.197	2.470.586	2.581.762
(-) Deduções			
Receita de Operações de Crédito	-	-	-
Rendimentos de Apl.Financeiras	322.472	336.984	352.148
Receita de Alienações de Bens	78.947	82.500	86.212
Dedução para o FUNDEB	4.950.891	5.173.998	5.407.161
Total das Receitas Fiscais	29.617.154	31.217.349	32.929.540

DESPESAS			
Despesas Correntes	26.338.662	27.662.962	29.067.648
Despesas de Capital	3.629.912	3.918.871	4.240.252
(-) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Total das Despesas Fiscais	29.968.574	31.581.832	33.307.899
RESULTADO PRIMÁRIO	(351.419)	(364.483)	(378.360)
(-) Valores pagos de juros nominais	-	-	-
RESULTADO NOMINAL	(351.419)	(364.483)	(378.360)

4. Montante da Dívida Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, eu, Carlos Roberto Mendes Lopes, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 202, inciso II, Art. 15, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno e Art. 50 §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal promulgo a Lei nº.1017, de 12 de agosto de 2009 que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Matias Barbosa, 12 de agosto de 2009.


Carlos Roberto Mendes Lopes
Presidente da Câmara Municipal